

EM 05/08/2021  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

## CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

RECOMENDAÇÃO NORMATIVA nº 006/2021/CGDP.

**CONSIDERANDO** que é competência da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, baixar normas, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 29, XIX da Lei Complementar Estadual nº 104/2012;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, e tem por finalidade a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 104/2012;

**CONSIDERANDO** orientações do TJPB e CNJ, para que, quando da distribuição das ações de Alvará Judicial (Lei nº 6.585/80) e de Registro Público (Assentamentos, Retificações ou Suprimentos);

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 319 do Código de Processo Civil:

### RECOMENDA:

I). Aos Defensores/as Públicos/as, Assessores Jurídicos e Estagiários em atuação nos Núcleos de atendimento e demais unidades judiciárias do Estado, observarem para a juntada das informações e documentos a seguir:

a) Na inicial, além da qualificação do(s) autor(es), com a profissão, estado civil, CPF, RG, telefone, residência, endereço eletrônico (se houver), seja apresentado cópias legíveis dos documentos e comprovante de residência;

b) Na integração de outras partes no pólo ativo ou passivo, observar a mesma qualificação e documentos acima;

c) Especificamente nas ações de Alvará Judicial, informar a que instituição previdenciária era vinculada a pessoa falecida, quando for o caso;

d) Tendo apresentado termo de renúncia, juntar cópias dos documentos civis do(s) renunciante(s).

II). Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

  
**José Alipio Bezerra de Melo**  
**Corregedor-Geral**